



**INSTITUTE OF
PUBLIC POLICY**

POLICY BRIEF

9

Quanto é que um Trabalhador a Recibos Verdes
tem de ganhar para receber
o equivalente ao Salário Mínimo?

Daniel Carolo dcarolo@ipp-jcs.org

A ideia deste policy brief nasceu da necessidade elementar, certamente comum a muitos trabalhadores a recibos verdes (RV), de procurar cumprir com as obrigações fiscais - retenção na fonte do IRS e determinação do escalão de contribuições para a Segurança Social.

Para além da complexidade deste exercício, um trabalhador a recibos verdes que pretenda cumprir com as obrigações referidas, poderá deparar-se com a incapacidade dos serviços responsáveis em providenciarem a informação correcta e atempada. Note-se que, estranhamente, é o trabalhador que tem tomar a iniciativa de proceder aos respectivos pagamentos do IRS e Segurança Social, muitas vezes sem ter notificação oficial dos montantes em causa, ficando assim com o ónus da decisão, certa ou errada.

Para que fique claro: as Finanças não notificam os contribuintes no momento em que, de acordo com a lei, passam a estar obrigados a fazer retenção na fonte para IRS ou a entregar declaração de IVA. E mesmo consultando as inúmeras leis, subsistirão dúvidas na sua interpretação, até porque existe uma multiplicidade de regimes e taxas diferenciadas. Assim, perante informações contraditórias por parte dos serviços de atendimento presencial e linha telefónica, resta ao trabalhador mais zeloso enviar um pedido de esclarecimento por escrito no portal das finanças. E aguardar pela resposta ...

Seja como for, nesta breve análise o foco não serão os serviços ou as contradições legislativas, mas sim as suas consequências, isto é, os impactos das regras referentes ao IRS e Segurança Social, nos salários recebidos.

Para efeitos de comparação, procurar-se-á contrastar dois casos ilustrativos: a situação dos trabalhadores a recibos verdes, que propositadamente não se designam por trabalhadores independentes porque, como é sabido, em muitas situações não o são, e o caso dos trabalhadores com o SMN.

1. Recibo Verde – IRS e Segurança Social

Tendo por base duas situações reais de rendimentos, Categoria A - SMN e Categoria B - RV, importa começar por clarificar os dois aspectos que suscitam maiores dúvidas nos recibos verdes. Já vimos que tais questões não se colocam no SMN, não só por serem mais lineares, mas sobretudo por serem responsabilidade das empresas e não dos próprios trabalhadores.

Quanto é que um trabalhador a recibos verdes (Prestação de Serviços), que tenha auferido mais de 10000 euros no ano corrente ou no ano anterior, tem de fazer retenção na fonte para IRS quando emite o seu recibo?

Resposta: 25 % (sobre o montante total declarado, salvo excepções previstas na lei).

Qual é o montante correcto de contribuições para a segurança social?

Resposta: 29,6% mas sobre o rendimento de referência (e não sobre o montante do recibo), que incidirá sobre um dos escalões de rendimento fixos, com possibilidade de o trabalhador optar pelo escalão superior ou inferior (até dois, no máximo), de acordo com a tabela definida pela Segurança Social (em anexo).

Evidentemente, o facto de os descontos serem cumulativos coloca de imediato uma questão/preocupação ao nível do impacto real de ambas as contribuições nos rendimentos obtidos na categoria B (recibos verdes).

Desta forma, um trabalhador que no ano anterior tenha emitido recibos num montante superior a 10.000 euros anuais (por ex. **835 euros** por mês, durante 12 meses), está obrigado a fazer retenção na fonte de 25% sobre cada recibo emitido, se for mensalmente (208,75 euros). Quanto ao pagamento da segurança social, sendo a taxa contributiva de 29,6%, mesmo podendo o trabalhador optar (sujeito a requerimento) por contribuir pelo escalão mínimo (29,6% de 419,22 = 124.09 euros), o montante a receber do seu rendimento de 835 euros/mês será de **502,16 euros (rendimento líquido)**.

2. Recibo Verde e SMN – como comparar?

Na secção anterior demonstrámos que um rendimento líquido da categoria B (RV), de 835/mês, no 2º ano, depois de efectuada a retenção na fonte e a contribuição obrigatória para a segurança social, será de apenas **502,16 euros/mês**.

Este montante suscita inevitavelmente a comparação com o Salário Mínimo Nacional (SMN) em vigor (Decreto-Lei n.º 86-B/2016. de 29 de dezembro) no montante de 557 euros a partir de 31 de janeiro de 2017.

Concomitantemente, o aumento do SMN marcou a agenda política — Concertação Social, Governo, Presidente da República e Parlamento, tema a que a comunicação social não deixou de dar cobertura — mas deixou de fora todos aqueles que não tendo possibilidade de trabalhar a coberto de um contrato de trabalho, são assim “obrigados a aceitar” trabalhar como trabalhadores a recibos verdes.

Note-se que, sem querer entrar na discussão da legalidade desta situação (é sabido que em muitos casos não o é), o que importa é comparar objectivamente as diferenças entre as duas situações em concreto, justificando-se assim o a recurso ao SMN para efeitos de comparação.

Todavia, esta comparação é igualmente interessante tanto por um pressuposto legal, como por um princípio de justiça social, já que de acordo com a Lei, o racional que justifica a existência de um “salário mínimo” é o de evitar que o “trabalho”, qualquer que seja o tipo e/ou a situação, nunca seja remunerado abaixo do montante fixado, conforme está explícito no diploma instituído pelo Decreto-Lei n.º 217/74, de 27 de maio.

Passemos agora à descrição detalhada da situação de um trabalhador por conta de outrem (rendimentos da Categoria A), auferindo o SMN, e um trabalhador a recibos verdes (rendimentos da Categoria B), auferindo 835 euros, há mais de um ano, nas seguintes categorias: IRS - rendimento tributável e taxas de retenção na fonte obrigatórias; contribuições obrigatórias para a segurança social; protecção social; salário líquido mensal e anual.

Trabalhador A, com 557 euros/mês (SMN)

- Rendimento: um trabalhador com o SMN recebe 14 meses, juntando aos 12 meses de salário o subsídio de férias e subsídio de Natal. Só pode trabalhar no máximo 40h/por semana (salvo horas extra remuneradas à parte). Recebe subsídio de refeição que tem um valor mínimo de 4,52 euros por cada dia de trabalho. Tem ainda direito a 22 dias úteis de férias, ou seja, na prática trabalha 11 meses e recebe 14.

- IRS (taxa de retenção na fonte): isento.

- Segurança Social/contribuições: trabalhador 11%/mês; empregador 23,75%/mês, ambos 14 meses por ano, com base no salário.

- Pensão: taxa de formação aplicada ao salário.

- Protecção Social: Pensão com referência ao salário. Subsídio de desemprego ao fim de 365 dias. Subsídio de Doença (incluindo o direito a faltar por motivos de saúde e assistência à família).

Trabalhador B, recibo verde (835 euros mês/12 meses)

- Rendimento: um trabalhador a recibos verdes recebe somente o que a entidade para quem presta serviços decidir pagar. Vamos assumir que paga 12 meses, mas há quem receba só por mês de trabalho (11 meses), ou até mesmo somente por hora. A legislação laboral não é aplicável no que se refere a limites e horários de trabalho. Não há subsídios (férias, natal, de almoço). Pode ainda ser exigido ao trabalhador (Administração Pública) que faça um seguro de acidentes pessoais, conforme está previsto na Lei. O direito a férias não está garantido, muito menos a remuneração durante esse mesmo período.

- IRS (taxa de retenção na fonte): 25% (Prestadores de Serviços, Professores, etc.).

- Segurança Social/contribuições: 29,6% pagos somente pelo trabalhador (12 meses), incidindo sobre o “rendimento de referência”.

- Pensão: taxa de formação aplicada ao “rendimento de referência” (escalões contributivos).

- Protecção Social: mesmo com 2 anos de trabalho e contribuições feitas, o trabalhador não terá direito a subsídio de desemprego, só ao fim de 4 anos e se for prestador para a mesma entidade.

Dadas as diferenças explicitadas no que concerne à legislação laboral, fiscalidade e regime de segurança social aplicável, proceder a uma comparação entre um SMN e um RV não é linear. Importa por isso proceder à explicitação dos cálculos seguidos, bem como das opções metodológicas que sustentam a validade deste exercício comparativo e dos resultados obtidos.

Na realização dos cálculos que se apresentam nas tabelas seguintes, foram tomadas as seguintes opções:

- Comparar rendimentos na base anual para evitar distorções dos pagamentos a 14 meses;
- Considerar no salário líquido todos os ‘outros’ rendimentos obrigatórios por Lei (ex. subsídio de alimentação);
- Calibrar os escalões de rendimento da Segurança Social dos Trabalhadores Independentes (anexo) com o SMN de modo a traçar um paralelismo entre a comparação feita ao nível do rendimento também na taxa de formação da pensão, assim como do mesmo volume de contribuições sociais. Assim, a TSU paga pelos empregadores deve ser considerada no âmbito do rendimento auferido pelo SMN, ainda que como rendimento futuro ou desconto nas contribuições face à situação de rendimentos da categoria B;
- Controlar o enviesamento da retenção na fonte de IRS (mensal) cruzando-a com a taxa de IRS efectiva, isto é, liquidação do imposto em função do total dos rendimentos auferidos ao longo do ano, não considerando deduções fiscais.

3. Recibo Verde e SMN – quem ganha mais?

Para responder a esta pergunta existem dois caminhos possíveis:

i) calcular quanto seria o RV para igualar o SMN (na perspectiva do trabalhador);

ii) ou, em alternativa, calcular quanto vale o SMN se fosse pago como RV (na perspectiva do empregador).

Passo 1: Salário mensal líquido de contribuições obrigatórias para a Segurança Social e Retenção na Fonte para o IRS

Quanto à **Segurança Social**, um rendimento de 835 euros, corresponde a um “rendimento relevante” de 419 euros, obrigando a uma contribuição mínima de 124,09 euros (29,6%), conforme estabelecido pela Segurança Social (anexo).

Note-se que as regras da Segurança Social permitem ao trabalhador escolher o escalão baixo ou acima (até 2 de diferença) depois de apurado o RR (70% do rendimento anual) que neste caso é de 584,5 Euros. Se fosse escolhido o acima, obviamente as contribuições seriam ainda maiores, logo o rendimento mensal menor.

Para efeitos de **IRS**, no âmbito da legislação fiscal aplicável aos RV, um rendimento de 835 euros na categoria B só é tributável em 75%, isto é 626.25 euros. No entanto, inexplicavelmente, a retenção na fonte para o IRS (25%) incide sobre 100% do recibo, o que determina um montante obrigatório de 208,75 euros.

Daqui decorre que, de acordo com as regras actuais (e sem considerar o reembolso no ano fiscal seguinte), um RV de 835 euros é inferior ao SMN líquido (mesmo não contando com o subsídio de férias e Natal), já que mensalmente está obrigado a descontar 124,09 para a segurança social e a fazer 208,75 de retenção na fonte para o IRS, ficando assim com um rendimento disponível de 502,16 por mês, enquanto o SMN recebe, com o subsídio de refeição que é obrigatório, 595,17 euros /mês, mais o subsídio de férias e Natal.

Além do mais, em termos de protecção social, e contrariamente a quem recebe o SMN, o RV não tem subsídio de desemprego ao fim de 365 dias e a possibilidade de poder recorrer à “baixa”/subsídio de doença parece remota, até porque dificilmente a empresa irá recrutar outra pessoa para assegurar a sua substituição. E como o subsídio de doença é inferior ao rendimento, na prática ficar doente significa abdicar do lazer ou eventual acréscimo de rendimentos decorrente de outras actividades.

Tabela 1

	SMN	RV 10.020€
Salário/Rendimento	557	835
Contribuição Segurança Social	61,27	124,09
IRS - Retenção na Fonte	0	208,75
Salário após descontos obrigatórios	495,73	502,16
Subsídio de Alimentação	99,44	0
Salário Líquido	595,17	502,16

Passo 2: Salário anual líquido, corrigindo o efeito penalizador da retenção na fonte (excessiva), pela taxa efectiva de IRS (estimada sem deduções)

Note-se que esta comparação não considerou as diferenças anuais, já que o SMN é pago 14 meses, mas, por outro lado, o RV só é tributado em 75% do rendimento declarado. Daí a necessidade de calcularmos igualmente o rendimento anual e a taxa efectiva de IRS.

Assim, quando as Finanças procederem à liquidação do IRS (apenas no ano seguinte), o trabalhador a recibos verdes deverá receber o reembolso pelo excesso de retenção na fonte e, se assim for, o seu rendimento pode superar o SMN.

Dos cálculos realizados verifica-se assim que com a obrigatoriedade de retenção na fonte para IRS a vantagem do SMN em termos de rendimento recebido mensalmente (resultado 1) e anualmente (14 meses), deixaria de existir se não houvesse retenção na fonte para montantes desta ordem (10.000 euros de rendimento tributável ao invés dos 10.000 euros de rendimento declarado que a lei actual prevê), visto que depois de liquidado o imposto, somente em meados do ano seguinte, o trabalhador a RV irá obter o reembolso da quase totalidade dos montantes descontados. Nesse caso, o seu rendimento anual será superior: **8.036,32 face a 7.498,43 do SMN.**

Tabela 2	SMN		RV	
	MÊS	ANO	ANO	MÊS
Salário/Rendimento	557	7.798	10.020	835
Subsídio de Refeição	4,52	1.093,84	0	0
Contribuição para Segurança Social	61,27	857,78	1.489,08	124,09
Rendimento após Contribuição para Segurança Social		8.034,06	8.530,92	
Rendimento Anual sujeito a IRS		8.034,06	7515	
IRS liquidação		535,63	494,6	
Salário Anual Líquido		7.498,43	8.036,32	

Segurança Social

– Taxa de formação da Pensão

Importa ter presente que o Salário, por força da obrigatoriedade das contribuições para a segurança social, incorpora uma componente de rendimento futuro – a pensão de velhice!

Note-se ainda que não obstante da vantagem em termos de rendimento mensal (1), e do rendimento anual líquido de IRS (2), em termos de Pensão de Reforma (rendimento futuro), subsistem ainda diferenças, já que a “Remuneração de referência” (RR) do SMN é 557 euros, enquanto no RV é de 419,22 euros. Daí a necessidade do passo 3.

Passo 3: comparação calibrando contribuições para a segurança social nivelando o salário de referência para a pensão (ambos com o SMN)

Nesta mesma linha, uma comparação real em termos de rendimento anual, implica:

i) ajustar as contribuições para a segurança social do recibo verde forem alinhadas para se obter uma remuneração de referência para efeitos de cálculo da pensão que seja igual tanto para o SMN como para o RV

ii) assegurar que SMN e RV obtêm o mesmo rendimento líquido (após contribuições para segurança social com o mesma RR e depois de liquidado o IRS)

Em alternativa, existe ainda a possibilidade de se optar pela operação inversa, porventura mais inteligente e perceptível, que é a de calcular quanto vale efectivamente o SMN. Ou seja, numa situação em que um trabalhador com o SMN decide passar a trabalhador a recibo verde, quanto teria de ganhar para assegurar o mesmo nível de rendimento?

Para o RV igualar o SMN, ou seja se um trabalhador que aufera o SMN passar para uma situação de RV, para manter pelo menos o mesmo nível de rendimento (salário e pensão) – assumindo que não haveria retenção na fonte até aos 10000 euros /ano, tal como se recomenda neste policy brief - , teria que auferir no mínimo 861, 27 euros/mês, pago durante 12 meses (e ainda assim sem direito a subsídio de desemprego). Se em vez da óptica do trabalhador calcularmos os custos na óptica do empregador, verificaríamos que os encargos com o pagamento do SMN (14 meses + subsídio refeição + TSU empregador 23,75%) ascendem a **10.743,87 euros/ano.**

Tabela 3

	SMN	RV/ANO	RV/MÊS
Rendimento	7.798	10.335,29	861,27
Subsídio de Refeição	1.093,84	0	
Contribuição para Segurança Social	857,78	2.308,21	192,35
Rendimento após Contribuição para Segurança Social		8.027,08	
Rendimento Anual sujeito a IRS	8.034,06	7.751,47	
IRS - taxa efectiva	535,63	528,65	44,05
Salário Anual líquido	7.498,43	7.498,43	624,87
TSU empregador	1.852,03		
Total SMN + TSU	10.743,87		

Conclusão

Resultados

A principal conclusão deste *policy brief* é que para um Recibo Verde igualar o rendimento do SMN tem que receber pelo menos 861,27 euros/mês (12 meses). Tal como demonstrado com os cálculos apresentados:

Resultado 1: aplicando as regras em vigor para as contribuições para a segurança social e retenção na fonte para um trabalhador a recibos verdes que no ano anterior tenha auferido pelo menos 10000 euros, verificou-se que o salário mensal líquido (incluindo subsídio de refeição) de quem recebe até 835 euros/mês (1020 euros /ano) a recibo verde é menor do que o SMN [Quadro 1: 502,16 contra 595,17 do SMN].

Resultado 2: Calculando o salário anual líquido, corrigindo o efeito penalizador da retenção na fonte (excessiva), pela taxa efectiva de IRS (estimada sem deduções), que atenção não é possível porque a lei obriga à retenção, o RV receberia mais [Quadro 2: 8036,32 contra 7498,43 do SMN], mas com uma pensão de referência menor: 419, 22 face a 557 euros/mês.

Resultado 3: se um trabalhador que aufera o SMN passar para uma situação de RV, para manter o mesmo nível de rendimento (salário e pensão) – assumindo que não haveria retenção na fonte até aos 10000 euros /ano, tal como se recomenda neste *policy brief* - , teria que auferir no mínimo 861, 27 euros/mês, pago durante 12 meses (e ainda assim sem direito a subsídio de desemprego). [Quadro 3: SMN = a um salário líquido ano de 7498,43 = 10335,29 de RV]. Se em vez da óptica do trabalhador calcularmos os custos na óptica do empregador, verificaríamos que os encargos com o pagamento do SMN (14 meses + subsídio refeição + TSU empregador 23,75%) ascendem a 10743,87 euros/ano.

Disclaimer

Neste policy brief não são feitas quaisquer considerações sobre se o salário mínimo é alto ou baixo. Também não se pretende promover qualquer nova regulação para os recibos verdes que venha a 'legitimar' a prática abusiva de não fazer contratos de trabalho em situações reais de trabalho por conta de outrem. Pretende-se, sim, demonstrar de forma rigorosa as diferenças de rendimento, fiscalidade e protecção social entre dois trabalhadores numa situação real – SMN (20% dos trabalhadores e por conta de outrem) e cerca de 10.000 euros de rendimento anual na categoria B (provavelmente o valor médio dos trabalhadores a recibos verdes que não são efectivamente profissionais liberais, tendo por isso um rendimento mensal definido, trabalhando nas instalações da empresa/instituição contratante e, conseqüentemente, integrando procedimentos quotidianos em nome da mesma, como seja o uso do correio electrónico).

Recomendações

Os resultados apresentados demonstram que muitos dos trabalhadores a recibos verdes têm um rendimento inferior ao SMN, basta que o seu rendimento não seja superior a 10.335,29 euros/ano.

Mas demonstram igualmente que as diferenças de rendimento, nos dois casos comparados, decorrem directamente das regras de retenção na fonte (não das taxas de IRS) e das regras de determinação do rendimento de referência para a pensão (mais do que da própria taxa de contribuição para a Segurança Social, já de si elevada), que se encontram desajustadas dos seus fins - no caso do IRS a retenção na fonte é absurdamente elevada face ao imposto devido, no caso da Segurança Social a maioria dos trabalhadores está a contribuir para uma pensão inferior ao SMN, o que não deveria ser sequer permitido.

Neste ensejo apresentam-se de forma sumária algumas propostas simples de alteração às regras aplicáveis aos rendimentos da Categoria B (recibos verdes) relativamente ao IRS, Segurança Social e IVA que, no nosso entender, as tornariam mais equitativas. Tanto mais que nenhuma das propostas representa qualquer acréscimo de despesa ou diminuição de receita.

Rendimento tributável

Se ao SMN recebido adicionarmos o subsídio de alimentação, verificamos que o rendimento disponível do trabalhador equivale a 74,78% do custo salarial na perspectiva do empregador, já que este tem que pagar 23,75% de TSU por cada um dos 14 meses. Desta forma, pode justificar-se que as Finanças só considerem para efeitos de tributação 75% do rendimento da Categoria B, já que os trabalhadores por conta de outrem também não pagam IRS da contribuição social dos empregadores.

Note-se que o pressuposto não é este, mas sim o de que os trabalhadores independentes têm encargos com a prestação de serviços que, caso fossem assalariados, estariam a cargo do empregador.

IRS - retenção na Fonte

Não deveria simplesmente existir até aos 10.000 euros (interpretação inteligente mas não legal do funcionário das Finanças). Basta fazer as contas: 75% de 10.000 euros são 7.500 euros, e o salário mínimo ao ano são 7.798 euros (557x14), e não faz retenção na fonte. Simples. Para quê complicar?

Por isso, as Finanças deveriam usar a mesma regra da Segurança Social e considerar o limite até 10.000 euros, sim, mas de “rendimento relevante”, ou seja, da parte do rendimento que é de facto sujeita a tributação (75%). Neste caso o limite efectivo a partir do qual seria obrigatória a retenção na fonte, e somente após ser ultrapassado, deveria ser de 13.333,33 euros.

Senão, eis a situação que decorre da lei actual, no exemplo apresentado de 835 euros/mês a recibo verde. O Estado impõe uma retenção na fonte de IRS de 25% do valor do recibo (100%), quando de facto só será tributado em 75%, com uma taxa efectiva de IRS inferior a 7%. Isto significa que está a impor uma poupança forçada de 2.505 euros (208,05 x 12) para uma liquidação do IRS, no ano seguinte, de apenas 528,65 euros (tabela 2).

Em suma, não há qualquer racionalidade fiscal nesta regra, dado o desajustamento entre o imposto efectivo a pagar e o montante exigido com a retenção na fonte, sendo mesmo abusivo tal é a disparidade, e com agravante de a consequência ser a de impor ao trabalhador a recibo verde que auferia até 10.020 euros, um rendimento mensal disponível inferior ao SMN.

Contribuições para a Segurança Social

A regra deveria ser igual à das Finanças - 75% do rendimento – a dividir por 14 meses, visto ser essa a regra para os trabalhadores por conta de outrem, assegurando assim as mesmas condições na contribuição para a Pensão.

Bastaria então que a Segurança Social fosse coerente e aplicasse contribuições a apenas 75 % do rendimento, tal como faz as Finanças, mas dividido por 14 meses (igual à categoria A), não sendo o trabalhador obrigado a contribuir acima do SMN.

Com base no nosso resultado 3, um RV de 861 corresponde a um “rendimento relevante” de 516,76, o que já está abaixo do SMN. Se os escalões fossem livres e o RV optasse pelo SMN, as contas seriam as que apresentámos (tabela 3).

Limite do IVA

Face ao exposto e explicado acima, considera-se óbvia a necessidade de revisão deste limite, que deveria ser igual à regra de retenção na fonte - 10.000 euros de “rendimento relevante” - , já que porque com a regra actual ficam abrangidos praticamente todos os trabalhadores que sejam falsos RV ou RV a tempo inteiro, incluindo os que, de facto, conforme se procurou aqui demonstrar, recebem um montante inferior ao do SMN.

Anexos

Legislação

Salário Mínimo Nacional

Decreto-Lei n.º 217/74, de 27 de maio

Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro

Lei de Enquadramento Orçamental

Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Diário da República, 1.ª série – N.º 178 – 11 de setembro de 2015.

IRS – Retenção na Fonte

Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro

Revogado (parcialmente) pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de Dezembro

http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=2251A0012&nid=2251&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=

Contribuições para a Segurança Social

<http://www.seg-social.pt/trabalhadores-independentes>

Seguro de Acidentes Profissionais

Decreto-Lei n.º 159/99 de 11 de Maio.

Trabalhadores Independentes – Contribuições para a Segurança Social

Escalão	Rendimento	Valor a pagar com taxa 29,6%
1	419,22€	124,09€
2	628,83€	186,13€
3	838,44€	248,18€
4	1.048,05€	310,22€
5	1.257,66€	372,27€
6	1.676,88€	496,36€
7	2.096,10€	620,45€
8	2.515,32€	744,53€
9	3.353,76€	992,71€
10	4.192,20€	1.240,89€

Segurança Social

Possibilidade de isenção de contribuições nos primeiros 12 meses. Se também for trabalhador por conta de outrem, pode solicitar isenção de pagamento da contribuições como trabalhador independente.

Regime de IVA

1º Isento de IVA quando o valor total for inferior a 10.000€/ano.

Caso o trabalhador independente tenha um valor de volume de prestação de serviços espectável inferior a 10.000€ por ano e tenha optado pelo regime simplificado, fica enquadrado no regime de Isenção de IVA de acordo com o Artigo nº 53 CIVA, isto é, no momento da emissão do recibo não liquida IVA.

2º Regime Normal, IVA a 23% (regra geral), Trimestral ou Mensal.

No caso do volume de negócios estimado ser superior a 10.000€/ano, o sujeito passivo na emissão do recibo electrónico liquidará IVA, ficando ainda obrigado a entregar trimestralmente a declaração periódica do IVA, onde constará o IVA liquidado nas prestações de serviços durante o trimestre em causa, e a dedução do IVA constante das despesas necessárias à++ execução da actividade.

IRS e regime de contabilidade

1º regime de contabilidade simplificada (caso VN<200.000€).

O Regime Simplificado consiste na aplicação de um coeficiente ao volume de negócios para apuramento do rendimento colectável (rendimento sujeito a IRS) que, no caso das prestações de serviços das actividades constantes da lista anexa, é de 75% que de acordo com o orçamento de estado para 2015 em vigor, o primeiro ano de início de actividade o rendimento colectável tem uma redução em 50%, e no segundo ano uma redução de 25% .

2º regime de contabilidade organizada

A Contabilidade Organizada consiste no apuramento do rendimento colectável através das receitas menos as despesas.

IRS - Retenção na Fonte

Quando um sujeito passivo emite um recibo electrónico a uma entidade que possua contabilidade organizada, o recibo deverá conter a retenção na fonte de 25% de acordo com a legislação em vigor. No entanto, a lei permite a dispensa de retenção quando o titular prevê auferir um rendimento anual inferior a 10.000 euros. Esta dispensa é facultativa, devendo o titular mencionar no recibo Sem retenção, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro.

Seguro de Acidentes Profissionais

Obrigatório de acordo com o Decreto-Lei n.º 159/99 de 11 de Maio.

IPP Policy Brief 9 . março 2017

ISSN: 2183-9352

Quanto é que um Trabalhador a Recibos Verdes tem de ganhar para receber o equivalente ao Salário Mínimo?

Autor: Daniel Carolo



Rua Miguel Lupi, n.º20, 1249-078 Lisboa, Portugal

+351 213 925 986 info@ipp-jcs.org

parceiro institucional



O autor agradece aos colegas e amigos,
que contribuíram para este trabalho com diversos comentários, contributo decisivo para o valor
que este policy brief pode acrescentar ao debate público.
Todos os erros e omissões subsistentes permanecem naturalmente, da inteira responsabilidade do autor.

Policy Briefs

A série de Policy papers do IPP pretende apoiar o debate público com trabalhos concisos,
onde se analisam políticas públicas de forma rigorosa e se explanam recomendações claras.

O autor

Daniel Carolo é Doutorado em Ciências Sociais/ Sociologia Política pelo ICS-UL e investigador no IPP.
dcarolo@ipp-jcs.org

Sobre o IPP

O IPP é um "think tank" independente, sob a forma de associação sem fins lucrativos,
cuja missão é contribuir para a melhoria da análise e do debate público das instituições e políticas públicas
em Portugal e na Europa, através da criação e disseminação de investigação relevante.

As opiniões aqui expressas vinculam somente os autores e não refletem necessariamente as posições do IPP, da Universidade de Lisboa, ou qualquer outra instituição a que quer os autores, quer o IPP estejam associados. Nem o IPP nem qualquer seu representante é responsável pelo uso por terceiros da informação aqui contida.
Este texto não pode ser citado, reproduzido, distribuído ou publicado sem autorização prévia e explícita dos seus autores.